



## NORMATIZAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

### CAPÍTULO 1 DO CONCEITO E OBJETIVOS

**Art. 1º.** O Trabalho de Conclusão de Curso - TCC constitui-se numa atividade acadêmica de sistematização de conhecimento acerca de um objetivo de estudo pertinente à profissão ou curso de graduação, desenvolvida mediante controle, orientação e avaliação docente, cuja exigência é um requisito essencial e obrigatório para a integralização curricular.

**§ 1º.** Entende-se por atividades aquelas que articulam e inter-relacionam os conteúdos das disciplinas específicas da área de biotecnologia estudadas com as experiências cotidianas, dentro e fora da instituição, para ratificar, retificar e/ou ampliar o campo de conhecimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O projeto deverá apresentar um questionamento ou problema, que direcionará a geração e/ou discussão de resultados ou fundamentos da literatura.

**Art. 2º.** A elaboração do TCC implicará em rigor metodológico e científico, organização e contribuição para a ciência, sistematização e aprofundamento do tema abordado, atendendo o nível de graduação.

São objetivos do TCC:

- I. Possibilitar ao acadêmico a iniciação à pesquisa, proporcionando-lhe condições para a publicação de artigos e trabalhos científicos;
- II. Sistematizar o conhecimento adquirido no decorrer do curso;



## **NORMATIZAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (cont.)**

- III. Garantir a abordagem científica de temas relacionados à prática profissional, inserida na dinâmica da realidade local, regional e nacional;
- IV. Subsidiar o processo de ensino, contribuindo para a realimentação dos conteúdos programáticos das disciplinas integrantes dos currículos.

### **CAPÍTULO II** **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 3º.** O professor das disciplinas TCC I, II, III e IV será indicado pelo coordenador e aprovado pelo colegiado.

**Art. 4º.** Compete ao professor das disciplinas TCC I, II, III e IV:

- I. Responder pelas disciplinas TCC I, II, III e IV;
- II. Articular-se com a coordenação de curso e coordenações e diretorias dos demais departamentos para compatibilizar as diretrizes, organização e desenvolvimento dos trabalhos;
- III. Divulgar este manual aos discentes e professores orientadores;
- IV. Certificar-se de que as regras estabelecidas por essa normatização estão sendo integralmente acatadas pelos docentes orientadores e discentes matriculados nesta disciplina;
- V. Orientar os acadêmicos na escolha dos professores orientadores;
- VI. Convocar, sempre que necessário, os orientadores para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação do TCC.
- VII. Administrar, quando for o caso, o processo de substituição de orientadores, encaminhando-o à homologação dos colegiados do curso;



## NORMATIZAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (cont.)

VIII. Coordenar o processo de constituição das bancas examinadoras e definir o cronograma de apresentação de trabalhos a cada semestre letivo e encaminhá-lo para homologação da coordenação de curso;

IX. Divulgar, por meio de editais devidamente datados e assinados, a listagem de orientadores e orientadores e a composição da banca examinadora;

X. Encaminhar lista de banca examinadora para a coordenação de curso, a fim de que sejam tomadas as providências para a produção de portarias;

XI. Arquivar os documentos referentes as disciplinas TCC I, II, III, IV e encaminhá-los para a coordenação de curso no final do período letivo, para que sejam tomadas as providências cabíveis;

XII. Encaminhar à coordenação do curso, no final do período letivo, o boletim de frequência e o boletim de notas e faltas, a fim de que sejam tomadas as devidas providências;

XIII. Encaminhar aos discentes matriculados nas disciplinas TCC I, II, III, IV o termo de compromisso de orientação assim como o cronograma de atividades equivalentes ao total de carga horária da disciplina.

**Art. 5º.** Compete à coordenação do curso:

- I. Garantir ao acadêmico a carga horária semanal disponível para as disciplinas TCC I, II, III e IV, evitando a sobrecarga de aulas na dinâmica curricular;
- II. Emitir parecer nos casos excepcionais de substituição de orientadores;
- III. Delimitar as áreas de conhecimento do TCC;
- IV. Homologar a listagem de acadêmicos por orientador, as eventuais substituições de orientadores e composição de bancas examinadoras.

**Art. 6º.** Compete à coordenação acadêmica disponibilizar professores para orientação de TCC I, II, III e IV e de acordo com as áreas de conhecimento delimitadas no regulamento específico.



## NORMATIZAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (cont.)

### CAPÍTULO III DA ORIENTAÇÃO

**Art. 7º.** A orientação do TCC I, II, III e IV entendida como processo de acompanhamento didático-pedagógico, será de responsabilidade dos docentes do ISB.

**Art. 8.** Poderão ser orientadores de TCC I, II, III e IV professores de outros colegiados ou departamentos, desde que tenham experiência na área de biotecnologia e na temática a ser desenvolvida e que sejam portadores de, no mínimo, título de especialista.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** cada orientador poderá orientar até 5 (cinco) projetos de TCC por período letivo, independente destes estarem distribuídos em TCC I, II, III e IV. Eventualmente, o número de projetos poderá ser maior, desde que autorizado pela coordenação de curso e pelo conselho diretor.

**Art. 9º.** O orientador deverá encaminhar ao professor das disciplinas TCC I, II, III, IV a sugestão de nomes para a composição da banca examinadora na data previamente estabelecida e encaminhar à banca examinadora os trabalhos assim como as fichas de avaliação conforme a data prevista no cronograma.

**§ 1º.** O colegiado de curso deverá aprovar a composição da banca examinadora com pelo menos 30 (trinta) dias d data prevista para defesa.



## NORMATIZAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (cont.)

### CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS ORIENTADORES

**Art. 10º.** Compete ao professor orientador:

- I. Orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do TCC em todas as suas fases;
- II. Estabelecer em conjunto com o orientado/ o plano e o cronograma de trabalho;
- III. Informar o orientado/ sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação respectivos;
- IV. Presidir a banca examinadora do trabalho orientado;
- V. Registrar em folha individual do acadêmico, a frequência, o acompanhamento e a nota final da banca examinadora;
- VI. Avaliar o aluno individualmente, observando o compromisso, assiduidade, pontualidade, participação, interesse, responsabilidade, execução das propostas atribuídas e das atividades definidas dentro do prazo;
- VII. Encaminhar a data com a frequência e a nota final do discente na respectiva disciplina TCC I, II, III, IV ao professor responsável pela disciplina.

**Art. 11.** É permitido ao professor orientador desistir da orientação.

§ 1º Da solicitação de desistência de orientação deverão constar exposição de motivos e ciência do aluno;

§ 2º A solicitação de desistência de orientação será encaminhada à Coordenação de TCC que dará ciência ao Colegiado do discente interessado, no máximo, até 90 dias antes da defesa da monografia.



## NORMATIZAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (cont.)

### CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES DO ALUNO

**Art. 12.** São direitos do discente:

- I. Liberdade de escolha da área e do assunto da pesquisa para o projeto do trabalho de Conclusão de Curso, condicionado à possibilidade orientação, pertinente a uma das áreas dos cursos;
- II. Ser assistido por um professor orientador e, quando necessários, por um co-orientador;
- III. Solicitar a troca de professor-orientador;

§ 1º. Da. Solicitação da troca de professor orientador deverão constar exposição de motivos e ciência do Professor-orientador a ser substituído;

§ 2º. A solicitação deverá ser encaminhada à coordenação do TCC e será efetivada após a aprovação do Colegiado de Curso;

§ 3º. A solicitação de troca de orientador deverá ser encaminhada à Coordenação do TCC, no máximo, até 90 dias antes da defesa da monografia.

**Art. 13.** São deveres do aluno:

- I. Procurar o professor orientador para discutir seu projeto de TCC;
- II. Apresentar ao professor orientador o projeto do seu TCC, de acordo com as normas e prazos estabelecidos neste regulamento;
- III. Ter obtido aprovação nas disciplinas que constituem pré-requisito ao TCC, de acordo com o currículo de seu curso;



## NORMATIZAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (cont.)

- IV. Comunicar à Coordenação de TCC o nome do professor orientador de TCC através do formulário "Termo de Compromisso de Orientação" (Anexo II);
- V. Entregar à coordenação de TCC o trabalho final, em duas vias, sendo a primeira digital, segundo normatização e a segunda impressa, encadernado em espiral, com a assinatura de aprovação do professor orientador, dentro do prazo estabelecido pela disciplina.
- VI. Comparecer, no dia, hora e local marcados pela Coordenação de TCC para a apresentação oral do trabalho, em cujo final da receberá a ata de defesa de TCC (anexo IV);
- VII. Realizar, conforme prazo estabelecido, as correções necessárias pela comissão avaliadora para apreciação do orientador;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O aluno somente estará apto ao recebimento do Diploma de Graduação de Bacharel em Biotecnologia após a apresentação da versão final do TCC devidamente corrigida e acompanhada de formulário, com a ciência de seu professor-orientador.

## CAPÍTULO VI DAS BANCAS EXAMINADORAS

**Art. 14.** As bancas avaliadoras serão compostas por três membros, incluindo o orientador, um professor do curso, podendo o terceiro membro ser um convidado de outro departamento ou de outra instituição, desde que, não cause ônus ao ISB;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** os requisitos observados para aprovação em bancas de trabalhos de conclusão de curso considerando os itens da ficha de avaliação do Anexo III, sendo a média para aprovação de 5,0 (cinco vírgula zero);



## **NORMATIZAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (cont.)**

§ 1º. A versão final do trabalho de conclusão de curso submetido a banca examinadora deve conter os dados coletados, devidamente analisados, discutidos e concluídos, compilados de acordo com a ABNT atual.

### **CAPÍTULO VII**

#### **DAS PESQUISAS QUE ENVOLVEM SERES HUMANOS E/OU ANIMAIS**

**Art. 16.** As pesquisas que envolvem seres humanos e/ou animais devem ser submetidas ao Comitê de Ética em pesquisa da Universidade Federal do Amazonas (UFAM) ou outro Comitê de Ética do local onde será desenvolvida a pesquisa para análise e posterior encaminhamento ao Conselho Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP).

§ 1º. Os procedimentos para o encaminhamento dos protocolos de pesquisa devem obedecer às normatizações do Comitê de Ética em questão.

§ 2º. Estas pesquisas somente poderão ser desenvolvidas com o parecer favorável do Comitê de Ética da UFAM ou do parecer de aprovação para projetos de pesquisa que forem desenvolvidos em instituições que possuam um Comitê de Ética em Pesquisa instalado.

§ 3º. A não apresentação do parecer favorável à execução do projeto do Comitê de Ética em questão leva à reprovação compulsória do discente nas disciplinas TCC I e IV.